



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4.285**  
**de 17 / 12 / 93**

Processo n.º 15.240

**PROJETO DE LEI N.º 6.134**

**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Cria na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a função gratificada que especifica.

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor

04/01 194



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Prog 5240  
[Signature]

MATÉRIA PL 6.134	Comissões CSR CEFO CAT	Ao Consultor Jurídico.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
		PRAZOS		Comissão	Relator																
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			
<p>[Signature] Diretora Legislativa 22/11/93</p>																					

À CJR.	Designo Relator o Vereador: [Signature] Presidente 30/11/93	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário [Signature] Relator 30/11/93
[Signature] Diretora Legislativa 25/11/93		

À Comissão <u>CEFO</u>	Designo Relator o Vereador: [Signature] Presidente 30/11/93	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário [Signature] Relator 30/11/93
[Signature] Diretora Legislativa 30/11/93		

À Comissão <u>CAT</u>	Designo Relator o Vereador: [Signature] Presidente 07/12/93	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário [Signature] Relator 07/12/93
[Signature] Diretora Legislativa 07/12/93		

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário _____ Relator
Diretora Legislativa 		

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário _____ Relator
Diretora Legislativa 		

--	--	--

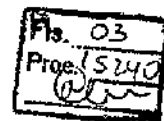


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 849/93

Processo nº 21.457-2/93

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



15240 NOV 93 0172

PROJ. Nº 15240

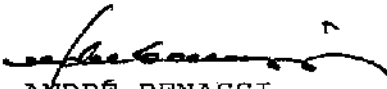
Jundiaí, 19 de novembro de 1.993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei versando sobre criação de função gratificada junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



**PUBLICADO**  
em 26/11/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À C/ E ÀS SEGUINTE(S) COASTO(S):  
CSR, CEFO e CAT  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
23 / 11 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO PROVADO  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
14/12/93

PROJETO DE LEI Nº 6.134

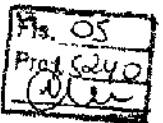
Artigo 1º - Fica criada na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, a seguinte função gratificada:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

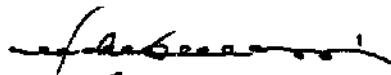
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos	FG-1	01

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



cação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

nn.

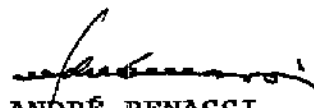
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei que tem por escopo criar a função gratificada, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e que se destina ao servidor que tem ao seu encargo todo o controle de distribuição dos serviços executados pelos fiscais que atuam junto à Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos, como também, tem, o mesmo, sob a sua responsabilidade as tratativas de assuntos referentes a Administração do Serviço Funerário e de Cemitérios, ao Departamento de Serviços Urbanos, do Setor de Eletricidade e à Divisão de Parques e Jardins, segmentos estes que, em razão de suas peculiaridades, dão ensejo à considerável gama de serviços a serem executados.

Estando pois, devidamente justificado o interesse público que se faz presente no projeto de lei, esperamos contar com a aquiescência dos Nobres Vereadores para a sua total aprovação.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 6.134

PROCESSO Nº 15.240

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei cria na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a função gratificada que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06.

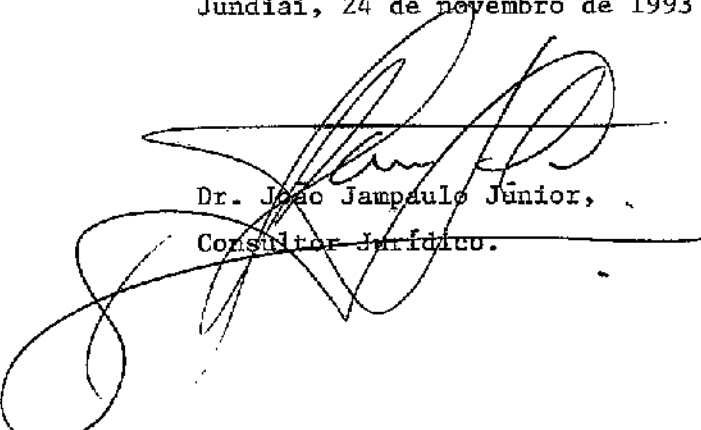
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º c/c artigo 91, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Prefeito nos termos do artigo 46, incisos I e II c/c artigo 72, inc. XLIII ambos da Carta Municipal.
2. A matéria é de natureza legislativa, indica a matéria orçamentária própria para a finalidade, e quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta, por tratar-se de matéria intimamente ligada a criação de cargos e aumento de vencimentos, ainda que de forma indireta (artigo 44, § 2º, letra "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de novembro de 1993

  
Dr. João Jampeulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jij/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.240

PROJETO DE LEI Nº 6.134, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a função gratificada que especifica.

PARECER Nº 759

A proposta em destaque encontra respaldo no art. 69, c/c o art. 91, "caput", e art. 46, I e II, c/c o art. 72, XIII, todos da Lei Orgânica de Jundiaí, revestindo-se, pois, do quesito legalidade relativamente à iniciativa e à competência, segundo depreendemos da análise do douto Consultor Jurídico da Edilidade expressa no Parecer nº 2.371, às fls. 07, que subscrevemos na íntegra.

Para se intentar a criação de função gratificada em órgão da Administração, mister se faz que haja a prévia autorização legislativa nesse sentido, sendo, pois, essa a pretensão do projeto, que não incorpora óbices de qualquer natureza.

Finalizamos, após a argumentação oferecida, concluindo pela tramitação do texto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 30.11.1993

APROVADO EM 30.11.93

*Antonio Augusto Claretta*  
ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

*Erivaldo Martinho*  
ERIVALDO MARTINHO

*João Carlos Lopes*  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

*Carlos Alberto Bestetti*  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

*Francisco de Assis Poço*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.240

PROJETO DE LEI Nº 6.134, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a função gratificada que especifica.

PARECER Nº 774

Criar na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos uma função gratificada para o cargo de chefia da divisão de fiscalização de serviços urbanos, constitui, pois, o intento da proposta em estudo, do Chefe do Executivo.

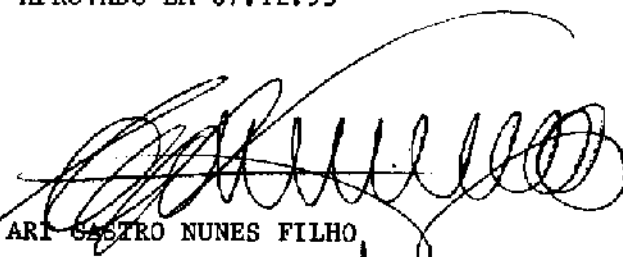
A justificativa de fls. 6 bem realça as atribuições do ocupante do referido cargo, que em face da responsabilidade que detém merece o reconhecimento que importará em melhoria salarial. Além do mais há verbas orçamentárias para tanto, e nesse sentido não vemos impedimentos para que se consubstancie o intento.

Finalizamo-nos, então, votando favorável à matéria.

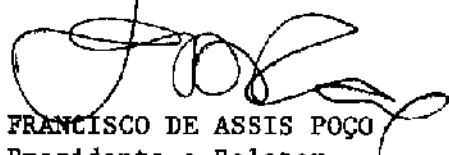
É o parecer.

Sala das Comissões, 03.12.1993


APROVADO EM 07.12.93

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

  
MAURO MARCIAL MENUCHI  
"Contrário"

\*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 15.240

PROJETO DE LEI Nº 6.134, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a função gratificada que especifica.

PARECER Nº 778

Pretende-se com o projeto de lei ora em estudo criar função gratificada (FG-1), para ser atribuída ao servidor que controla a distribuição dos serviços executados pelos fiscais da Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos, que também tem o encargo de tratar da Administração do Serviço Funerário e de Cemitérios, do Departamento de Serviços Urbanos, do Setor de Eletricidade e da Divisão de Parques e Jardins, conforme elenca a justificativa de fls. 6.

Relativamente à análise desta Comissão, mais estritamente a deste relator, quero crer que o Executivo atribuir a um único servidor o encargo de controlar tantos setores da Administração, que apresentam peculiaridades que ensejam o exercício através de elementos humanos distintos, constitui modelo que deve ser alterado, a bem do desenvolvimento dos serviços prestados nesses respectivos âmbitos de atuação.

Então, não querendo desmerecer as atribuições do servidor beneficiário, entendo que este é o momento de se retirar daquela parcela dos encargos que suporta, motivo pelo qual consigno voto contrário à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.12.1993

REJEITADO EM 07.12.93

*Mauro Marcial Menuchi*  
MAURO MARCIAL MENUCHI  
Presidente e Relator

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

CONTRÁRIO

*João Carlos Lopes*  
JOÃO CARLOS LOPES

*Napoleão Pedro da Silva*  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

CONTRÁRIO

*Olavo da Silva Prado*  
OLAVO DA SILVA PRADO

CONTRÁRIO

\*



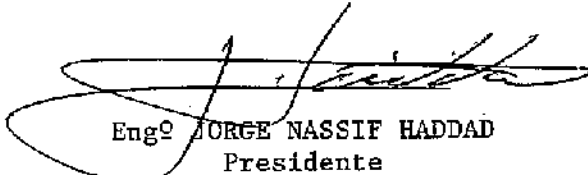
Of. PM 12.93.45  
Proc. 15.240

Em 15 de dezembro de 1993

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.676, relativo ao Projeto de Lei nº 6.134 (objeto do ofício GP.L. nº 849/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 14 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

  
Eng<sup>o</sup> JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.134

AUTÓGRAFO Nº 4.676

PROCESSO Nº 15.240

OFÍCIO P.M. Nº 12.93.45

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/93

ASSINATURA:

*Amélia da Glória Pedrosa Freitas*

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/01/94

*Alleanpedr*

DIRETORA LEGISLATIVA

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK  
Expediente

Fls. 13  
Proc. 5240  
@w

OF. GP.L. nº 944/93

Processo nº 21.457-2/93

15495

DEC93

1744

PROTUBOSA

Jundiá, 17 de dezembro de 1993.

Junte-se.

PRESIDENTE  
21/12/93

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.134, bem como cópia da Lei nº 4.285, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



**PUBLICADO**  
em 21/12/93

Proc. 15.240

GP., em 17.12.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí PROMULGO a presente Lei:

*André Benassi*  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.676

(Projeto de Lei nº 6.134)

Cria na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a função gratificada que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí a seguinte função gratificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos	FG-1	01

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e três (15.12.1993).

*Jorge Nassif Haddad*  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



LEI Nº 4.285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a função gratificada que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí a seguinte função gratificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos	FG-1	01


Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 23-12-1993

Proc. n° 21.457-2/93

**LEI N° 4.285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993**

Cria na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a função gratificada que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí a seguinte função gratificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**DENOMINAÇÃO//SÍMBOLO//QUANTITATIVO**

— Chefe de Divisão de Fiscalização de Serv. Urbanos FG-101

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 4-1-1994 (retificação)

**NA LEI N° 4.285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993**

Onde se lê: ... Cria na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a função gratificada que especifica.

Leia-se: ... Cria na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a função gratificada que especifica.

\*

SS



Projeto de lei n.º 6.134 Autuado em 19/11/193 Diretor *M. A. Manfell*  
 Comissões CJR - CEFO - CAT. Quorum M.A.

Data	Histórico
19.11.93	Protocolo
22.11.93	C.J parecer 2361
25.11.93	CJR parecer 759.
30.11.93	CEFO parecer 774.
07.12.93	CAT parecer 778.
07.12.93	Apto
14.12.93	Aprovado
15.12.93	Of. PM. 12.93.45.
17.12.93	Promulgada
23.12.93	Publicada
04.01.94	Retif. da publ.
04.01.94	Requisimento @m

Juntas fl. 06/06 em 22.11.93 @m fls. 07/08 em  
 30.11.93 @m fls. 09/10 em 07.12.93 @m  
 fls. 11/16 em 04.01.94 @m

Observações